



PROJETO DE LEI Nº 2006

Autoriza o Prefeito do Recife a instituir a Medalha comemorativa em Homenagem ao centenário da palavra Frevo.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município do Recife autorizado a mandar confeccionar uma medalha de caráter comemorativo em homenagem ao centenário do aparecimento da expressão FREVO.

Art. 2º - A Medalha a que se refere o artigo anterior será cunhada em forma de círculo perfeito, em metal prata, com (60) sessenta milímetros de diâmetro por (3) três milímetros de espessura.

Art. 3º - A Medalha conterà no anverso, contornando a orla superior, em alto relevo, a expressão, “Medalha comemorativa do centenário da palavra FREVO”, e, no centro do campo, em alto relevo, figuras como em movimento fazendo gesticulação do “passo”, abaixo as palavras Recife- PE, encimando a data 1906-2006. No reverso contornando, a orla superior em alto relevo, à expressão Prefeitura do Município do Recife, no centro do campo, os brasões do município e abaixo contornando a orla inferior a frase, Prefeito João Paulo Lima e Silva.

Art. 4º - A Medalha em referência se destina a homenagear pessoas físicas e jurídicas, com relevantes serviços prestados ao Recife e serão entregues em solenidade, com os respectivos diplomas personalizados, preferencialmente, nos meses de fevereiro e março.

Cont. do Projeto de Lei nº 2.

Art. 5º - Será constituída uma comissão, anualmente, de cinco membros presidida pelo Secretário de Turismo do Município, com a seguinte composição: 1 (um) representante da Câmara Municipal; 1 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife; 1 (um) representante da Imprensa; e 1 (um) representante da federação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

carnavalesca; com a finalidade de enviar ao Prefeito do Recife, contendo histórico, quando pessoa jurídica e com dados biográficos, quando pessoa física.

Art. 6º - Os diplomas terão um formato retangular medindo sessenta (60) por trinta e oito (38) centímetros, contendo na parte superior a expressão Prefeitura do Município do Recife, os brasões do município, ao centro frase com referência a medalha, em destaque o nome do agraciado, data e assinaturas do Prefeito, Secretário de Turismo e do Outorgado.

Parágrafo Único - O Prefeito do Recife, através de decreto, publicado no diário do município, concederá a medalha em referência.

Art. 7º - Para comemorar, marcadamente a efeméride, será confeccionada uma placa alusiva ao acontecimento, a qual conterà o nome do Prefeito e do Vice - Prefeito e o nome de todos os Secretariados na data da vigência da lei, e será aposta no gabinete do Prefeito, no edifício sede.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2006.